



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 305/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA".

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES**, inscrita no CPF 909.094.611-04 para exercer o Cargo Gratificado de **Gerente e Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania** desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir do dia 02 de Agosto de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria 134/2021 datada nos dias vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Diretor de Recursos Humanos**Portaria nº 87/2021****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2021, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global por lote para Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Calçadas nos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dia: 02/09/2021. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 02/09/2021 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 04 de Agosto de 2021.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 307/2021**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir o contrato temporário nº 029/2020, pelo término da estabilidade provisória em 31/07/2021, vez que foi cessada a licença maternidade da servidora **ESLAY DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 2373, ocupante do cargo temporário de **Professora**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 49/2021**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	24/06/2021 à 24/08/2021	Licença Saúde
Sergio Luiz Pires Salome	Assistente Administrativo	05/07/2021 à 04/09/2021	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 04 de agosto de 2021.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 301/2021.**

ERRATA DA PORTARIA Nº 301/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 3.784, PÁGINA 91, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 301/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO EMPREGO, RENDA E CIDADANIA";

Leia-se:

"SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 305/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO EMPREGO, RENDA E CIDADANIA";

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.229/2021.****SÚMULA:**

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Memorandos nºs 0503/2021/SEMEC e 504/SEMUSA/2021, os quais solicitam convocação de classificados no Concurso Público Municipal 001/2019, em razão da aposentadoria da Servidora **Laurentina Ferreira da Cruz** e dos pedidos de exoneração dos Servidores **Edmar Lucas Bealozurw Bento** e **Tamires Caroline Gomes de Souza**;

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 301/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA".

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES**, inscrita no CPF 909.094.611-04 para exercer o Cargo Gratificado de **Gerente e Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania** desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir do dia 02 de Agosto de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria 134/2021 datada nos dias vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 301/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES**, inscrita no CPF 909.094.611-04 para exercer o Cargo Gratificado de **Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania** desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir do dia 02 de Agosto de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria 134/2021 data dos dias vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 84/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 84/2021

NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.313/2018 criou a Coordenadoria Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e o Conselho Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a disposição do art. 13 da referida Lei que determina a nomeação dos membros pelo chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI que serão responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – Serão nomeados os seguintes:

I – Representante com conhecimento na área de trânsito:

a) Roosevelt Inácio Mamedes Jr. – Membro, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente a Rua Jânio Caramuru, n.º 236, Bairro Jardim Primavera – Araputanga/MT, tel. (65) 996753273, e-mail: juridico@araputanga.mt.gov.br.

II – Representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

a) Luís Alberto da Costa Guerra – Membro, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente a Rua Jânio Quadros, n.º 47, Bairro Terra Rica – Mirassol D'Oeste-MT, tel. (65) 99922-0190, e-mail: lacguerra@gmail.com.

III – Servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

a) Bruno de Larranhagas Cruz – Presidente, brasileiro, casado, Servidor público Municipal, portador do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente a Rua Amador Bueno, n.º 794, Bairro Jardim dos Ipês – Araputanga-MT, tel. (65) 9 9235 6961, e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br.

Art. 2º. - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 3º. - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Anexo I integrante do presente Decreto.

Art. 4º. - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno tão logo restar aprovado.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 82/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 82/2021

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO/OBSTRUÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV do Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 153/1992;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica proibida a utilização/obstrução de Ruas, Avenidas e/ou espaços públicos para a realização de eventos particulares.

§1º. - Excetuam-se da proibição contida no caput os eventos que possuam reconhecimento como tradicionais pelo Departamento de Cultura do Município de Araputanga ou que sejam promovidas sem fins lucrativos.

§2º. - Os eventos tradicionais somente poderão utilizar de espaços dos espaços públicos descritos neste Decreto com autorização prévia do Departamento de Trânsito, obedecidas as demais regulamentações da Legislação Municipal, caso existentes.

Art. 2º. - A obstrução não autorizada do trânsito, independente da forma, caso constatada pelos Fiscais Municipais (quaisquer deles) e devidamente registradas, ensejará a aplicação de multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos ao responsável, conforme o disposto no Código de Posturas Municipal.

Art. 3º. - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.